

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª Câmara

Gabinete do Juiz do Trabalho Convocado - 7ª Câmara

Processo: 0010573-55.2015.5.15.0123 AP

AGRAVANTE: INTERCEMENT BRASIL S.A.

AGRAVADO: ARLINDO QUINTINO DA CRUZ, MANCHESTER

LOGISTICA INTEGRADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc...

A liberação do valor do depósito recursal depende da prévia comprovação da contratação do seguro e juntada da respectiva apólice para análise pelo Juízo, o que pode ser providenciado pela parte a qualquer momento, não sendo necessária a fixação de prazo para essas providências, o que torna dispensável a dilação de prazo requerida.

No entanto, para que a substituição do depósito recursal por seguro judicial e a liberação do valor depositado não cause atraso à marcha processual, advirto a parte recorrente de que o processo seguirá seu trâmite normal neste Juízo Recursal, inclusive quanto ao seu encaminhamento para a pauta de julgamento após a conclusão do voto deste Magistrado, o que não tem data certa para ocorrer. E uma vez definida a data da sessão para análise do recurso, a liberação do depósito recursal será desconsiderada, ainda que contratado o seguro, pois as providências necessárias para tal desiderato impedem o concomitante julgamento da causa pelo Colegiado. Outrossim, esclareço que no meu entender o julgamento do recurso esgota a prestação jurisdicional cabível neste grau recursal, de forma que, conforme o caso, a análise ou as providências para implementação da liberação do depósito ficarão a cargo do Juízo responsável pela tramitação do feito na fase processual seguinte.

Porém, esclareço à parte recorrente que o processamento de seu pedido se dará sem prejuízo da regular tramitação do feito neste Juízo Recursal, inclusive quanto ao seu encaminhamento para a pauta de julgamento após a conclusão do voto deste Magistrado, o que pode ocorrer a qualquer momento. Ademais, uma vez definida

a data da sessão para análise do recurso, a liberação do depósito recursal será desconsiderada, ainda que contratado o seguro, pois as providências necessárias a tal finalidade impedem o concomitante julgamento da causa pelo Colegiado e não se mostra aceitável atrasar a marcha processual para atender a interesse financeiro exclusivo da parte recorrente.

Campinas, 07 de maio de 2020.

MARCELO MAGALHÃES RUFINO

Juiz Relator

8ª CÂMARA

Pauta

Pauta de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS
POR VIDEOCONFERÊNCIA

4ª Turma - 8ª CÂMARA - Pauta PJe

Pauta de Julgamentos POR VIDEOCONFERÊNCIA

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamentos da 8ª Câmara do dia 18/05/2020 às 09:00 horas

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Do Trabalho Luiz Roberto Nunes, presidente da 8ª Câmara, realizar-se-á, no dia 18/05/2020, Sessão POR VIDEOCONFERÊNCIA da 8ª Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 deste Regional.

A Sessão será realizada por meio do aplicativo "Google Meet" e terá início às 09:00h do dia 18 de maio de 2020, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia anterior à Sessão.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 4ª Turma: saj.sec4turma@trt15.jus.br.

Em qualquer das formas de inscrição, impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-lo como participante.

Processo Nº AIRO-0010187-69.2018.5.15.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
Revisor	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
AGRAVANTE	M.KIYOMI MIYAZAWA REFEICOES - ME
ADVOGADO	ANDRE RENATO TAKEDA DE QUEIROZ(OAB: 305002/SP)
AGRAVADO	ERASMO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS DOS SANTOS

- M.KIYOMI MIYAZAWA REFEICOES - ME

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS
POR VIDEOCONFERÊNCIA

4ª Turma - 8ª CÂMARA - Pauta PJe

Pauta de Julgamentos POR VIDEOCONFERÊNCIA

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamentos da 8ª Câmara do dia 18/05/2020 às 09:00 horas

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Do Trabalho Luiz Roberto Nunes, presidente da 8ª Câmara, realizar-se-á, no dia 18/05/2020, Sessão POR VIDEOCONFERÊNCIA da 8ª Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 deste Regional.

A Sessão será realizada por meio do aplicativo "Google Meet" e terá início às 09:00h do dia 18 de maio de 2020, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia anterior à Sessão.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 4ª Turma: saj.sec4turma@trt15.jus.br.

Em qualquer das formas de inscrição, impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-lo como participante.

Processo Nº RORSum-0010850-19.2019.5.15.0095

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
Revisor	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	ANA CLAUDIA FERREIRA
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRENTE	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE MIELKE FORATO(OAB: 338359/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600-D/SP)
RECORRIDO	ANA CLAUDIA FERREIRA
ADVOGADO	GILMAR MOURA DOS SANTOS(OAB: 253288/SP)
RECORRIDO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA FERREIRA
- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ
ROBERTO NUNES - 8ª CÂMARA
Notificação**

Processo Nº ROT-0010869-68.2018.5.15.0092

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGR CORACAO
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
RECORRIDO	ROSILDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON STUQUI KURIHARA(OAB: 282085-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Luiz Roberto Nunes:

Há lei específica dispondo sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores devidos pelos empregadores, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, que é a Lei 6.858/80, a qual dispõe, em seu artigo 1º:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifos nossos)."

No caso em análise, além de inexistir inventariante nomeado, não há relação de dependentes habilitados junto à Previdência Social, e, ainda, não há alvará judicial expedido em favor da sra. Nadja. Conforme certidão de óbito, a falecida sra. Rosilda deixou mais uma filha, Niedja, que não consta na procuração outorgada ao advogado.

Fica intimada a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando certidão de dependentes habilitados perante a previdência social e demais documentações pertinentes, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 330 do CPC/2015.